

PROVIMENTO CG Nº 11/84

Acresce item e subitem ao Capítulo V das Normas de Serviço de Corregedoria Geral de Justiça, que especifica.

O DESEMBARGADOR ANTONIO CARLOS ALVES BRAGA, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a edição do Provimento nº 508 do Egrégio Conselho Superior de Magistratura,

CONSIDERANDO a decidido no Processo CG nº 1.388/84,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Acrescer ao Capítulo V das Normas de Serviço de Corregedoria Geral de Justiça o item 31-A e o subitem 31-A.1, com a redação:

"31-A. Das sentenças condenatórias proferidas em processos criminais deverão ser extraídas cópias, para encaminhamento às vítimas, ou, sendo o caso, aos familiares.

31-A.1. A remessa das cópias será feita pelo correio, cabendo a providência aos Órgãos de Justiça em que tiveram curso as ações penais".

Artigo 2º - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da edição do Provimento nº 508/84 do Egrégio Conselho Superior de Magistratura.

São Paulo, 8 de Julho de 1984

(a) ANTONIO CARLOS ALVES BRAGA
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

REPUBLICAÇÃO DO ITEM 31 DO CAPÍTULO V DAS NORMAS DE SERVIÇO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, COM A INCLUSÃO DOS ACRÉSCIMOS DETERMINADOS PELO PROVIMENTO CG Nº 11/84:

"31. Incumbe aos escrivães-diretores, logo após a prolação de sentença ou de despacho que decreta prisão preventiva:

- a) expedir e assinar os mandados de prisão, conforme a hipótese no mesmo dia;
- b) diligenciar com vista ao cumprimento do artigo 288 do Código de Processo Penal, quando for o caso;
- c) certificar, na mesma data, o cumprimento de tais diligências;
- d) publicar a sentença, antes do que não será dela dado conhecimento às partes ou a terceiros;
- e) intimar de sentença;
- f) após a fixação dos editais e a publicação na imprensa, onde houver, certificar nos autos a referida providência;
- g) juntar aos autos o recorte do jornal, que publicou o edital;
- h) certificar o trânsito em julgado da sentença;
- i) lançar o nome do réu no Rol dos Culpados;
- j) em caso de suspensão condicional da pena, juntar aos autos traslado ou cópia autêntica do termo de audiência admonitório.

31-A. Das sentenças condenatórias proferidas em processos criminais deverão ser extraídas cópias, para encaminhamento às vítimas, ou, sendo o caso, aos familiares.

31-A.1. A remessa das cópias será feita pelo correio, cabendo a providência aos Órgãos de Justiça em que tiveram curso as ações penais".